



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília- DF
Telefone: (0x61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

EMENTA DE JULGAMENTO

BLOCO 02

Locupletar-se indevidamente

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO. RECEBIMENTO DE SINAL. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. LOCUPLETAR-SE DE VALORES EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. PREJUÍZO FINANCEIRO AO CLIENTE.

1. Locupletar-se indevidamente à custa do cliente quando da administração de imóveis, venda ou do recebimento do sinal constitui infração ético-disciplinar.
2. Causa prejuízo financeiro ao cliente o não repasse de valores recebidos pelo corretor de imóveis.
3. O corretor de imóveis somente poderá receber qualquer quantia a título de sinal relativo a compra e venda de imóvel se houver autorização expressa do cliente em contrato de intermediação imobiliária firmado entre as partes.
4. Compromete a dignidade da profissão e demonstra ausência de zelo do profissional a locupletação ilícita do corretor.
5. O acordo judicial ou extrajudicial firmado entre as partes é causa suficiente para atenuar a pena aplicada no processo administrativo disciplinar, bem como influenciar na diminuição da pena-base aplicada.

Infrações: art. 38, inc. I, II, do Decreto 81.871/78 combinado com o art. 6º, inc. IV da Resolução-COFECI nº 326/92.

Penalidades:

a) **Primário:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e os Representados são **primários** a pena a ser aplicada é de **censura cumulada com multa no valor de 06 (seis) anuidades**.

b) **Reincidente:** Os Representados **reincidentes** nas infrações elencadas de **natureza grave**, a pena a ser aplicada é o **cancelamento da inscrição c/c multa no valor de 12 (doze) anuidades**.

c) **Atenuante:** Nos casos em que houver acordo judicial ou extrajudicial, em sendo os **representados primários**, deve-se aplicar a atenuante relativa ao acordo, de modo que a pena passa a ser de multa no valor de 4 (quatro) anuidades.

Em sendo o **representado reincidente**, a pena será de **suspensão por 90 (noventa) dias cumulada com multa no valor de 6 (seis) anuidades**.